



Proposta de alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do artigo 19.º à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

Artigo 19.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 – As situações de alteração de carreira ou categoria resultantes do descongelamento das carreiras determinam alteração da posição remuneratória:

a) Para o escalão a que corresponda pelo menos 10 pontos quando se trate de mudança de carreira;

b) Para o nível remuneratório seguinte quando se trate de mudança de categoria.

9 - [anterior n.º8].

10- [anterior n.º9].

11- [anterior n.º10].

12- [anterior n.º11].

13- [anterior n.º12].

14- [anterior n.º13].

15- [anterior n.º14].

16 - [anterior n.º15].

17 – [NOVO] O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os trabalhadores com vínculo de emprego público, ou equiparado, a qualquer entidade que integre o perímetro da Administração Pública, incluindo a administração direta, central ou desconcentrada e a administração indireta do Estado, entidades públicas reclassificadas e entidades administrativas independentes e o Setor Empresarial do Estado.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,